



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Data: 30 de outubro de 2023.

Início da vigência: 01 de novembro de 2023.

Prazo: 12 meses a contar da data de início da vigência.

Valor global: R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)

Processo Administrativo nº 008/2023.

Contrato nº 11/2023.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, CEP 13400-853, Piracicaba – SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.327.724/0001-85, representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 2.388, bairro Nova América, portador do CPF nº 076.073.178-05 e do RG nº 13.754.137-5, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua Barão do Triunfo, 238, bairro Brooklin, CEP 04602-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.353/0001-35, por intermédio de seu sócio e representante legal, Sr. **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, sito à Rua Barão do Triunfo, 156, Ap. 31, bairro Brooklin, São Paulo - SP, portador do CPF nº 126.100.858-85 e do RG nº 10.164.758, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços técnicos atuariais contendo avaliações, relatórios, pareceres e demonstrativos de resultados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada constante do Processo Administrativo nº 008/2023, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 34711.04.122.0004.2440.339035, constante do exercício de 2023.

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

4.1. Avaliação Atuarial: Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio.

4.1.1. Forma de execução:

4.1.1.1. Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme leiaute disponibilizado pela CONTRATADA, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

- a) Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, os critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;
- b) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

4.1.1.2. Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias MPS nº 204/2008 e suas alterações e nº 403/2008 e suas alterações, observando obrigatoriamente os critérios atuariais previstos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018 e Instruções Normativas nº 01 a 10/2018;

4.1.1.3. Definir e elaborar as Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;

4.1.1.4. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, em especial quanto à tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

4.1.1.5. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo;

4.1.1.6. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social – SPREV;



- 4.1.1.7. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade dos municípios atenderem o Art. 53, § 1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 4.1.1.8. Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 02 e 03 e na Portaria SPREV/MF nº 50, de 28 de dezembro de 2018;
 - 4.1.1.9. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;
 - 4.1.1.10. Elaborar Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.
- 4.2. NTA – Nota Técnica Atuarial:** Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.
- 4.2.1. Forma de execução:
 - 4.2.1.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 05, de 21 de dezembro de 2018;
 - 4.2.1.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.
- 4.3. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial:** O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente. Caso não enviem esse documento, os estados e municípios não obtêm o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- 4.3.1. Forma de execução:
 - 4.3.1.1. Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o conseqüente envio regular à Secretaria da Previdência – SPREV, em todos os casos exigidos pela legislação federal.

4.4. Estudos Diversos: Estudos e/ou relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade a fim de suprir demandas do pró-gestão, qualquer tipo de alteração na segregação de massa, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial entre outros.

4.4.1. Forma de execução:

- 4.4.1.1. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- 4.4.1.2. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de custeio conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018;
- 4.4.1.3. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018;
- 4.4.1.4. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pela CONTRATANTE, referentes à revisão de segregação de massa, reversão de segregação de massa, modificação de segregação, entre outras possibilidades previstas legalmente, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS;
- 4.4.1.5. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com artigo 74 e artigo 75 da portaria 464/2018.

4.5. Pró-Gestão – Relatórios Atuariais (Nível III)

4.5.1. Forma de execução:

- 4.5.1.1. Elaborar e auxiliar nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró-Gestão conforme Manual do Pró-Gestão RPPS.
 - a) *Relatório de Governança Corporativa:* conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente.



- b) *Evolução da situação atuarial*: custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
- c) *Relatório de Gestão Atuarial*: ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS.
- d) *Nível III*: elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

4.6. Assessoria Atuarial: Assessoria continuada durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionado às provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos a atender as necessidades do RPPS.

4.6.1. Forma de execução:

- 4.6.1.1. Elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;
- 4.6.1.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o CONTRATANTE tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste contrato;
- 4.6.1.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

4.7. Reuniões: Reuniões com o atuário e/ou consultores previdenciários, com o intuito de esclarecer dúvidas, definir premissas atuariais e questões sobre trabalhos futuros, apresentar para dirigentes, conselheiros e demais interessados a avaliação atuarial e demais trabalhos que forem disponibilizados, entre outros assuntos.

4.7.1. Forma de execução:

- 4.7.1.1. Participar de reuniões, quando convocado pela CONTRATANTE, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira-atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e/ou debates.



CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.
- 5.2. No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento pela prestação dos serviços contratados, será em 12 (doze) meses, de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais) totalizando o valor de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- 6.2.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.2.2. E-mail para envio da NF-e: lsantos@terra.com.br
- 6.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.4. Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Departamento de Administração Geral é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.
- 10.2. A CONTRATADA apresentará a primeira versão da Avaliação Atuarial sob a forma de arquivo encaminhado por via eletrônica, aguardando apreciação por parte do CONTRATANTE, após cuja manifestação pela aprovação serão providenciadas 2 (duas) vias impressas de igual teor, entregues ao CONTRATANTE em sua sede ou remetidas via correio.
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à CONTRATADA:

- 11.1.1. Planilha de dados referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para preenchimento pela CONTRATANTE conforme leiaute em modelo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (planilha eletrônica) enviado por meio eletrônico pela CONTRATADA (também disponível no site da SEPRT pelo link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/demonstrativos/atuaria-leiautes-demonstrativos>).
- 11.1.2. Planilha referente às Informações Adicionais do DRAA, para preenchimento pela CONTRATANTE conforme leiaute em modelo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (planilha eletrônica) enviado por meio eletrônico pela CONTRATADA, contendo dados estruturais e financeiros do RPPS.
- 11.1.3. Planilha referente às informações sobre Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo (com estimativa de crescimento de receitas e despesas), bem como às relativas à situação de repasses de contribuições, providências de adequação da base de dados, implementação de planos de custeio e amortização de déficit, levantamento das despesas administrativas do RPPS nos últimos 3 anos (com estimativa para o próximo exercício), enquadramento quanto ao porte do RPPS e situação de eventual processo de certificação no programa Pró-Gestão. A planilha deverá ser alimentada pelo ente federativo e pelo gestor do RPPS em modelo enviado pela CONTRATADA (RCL e Despesa com Pessoal e Informações de Gestão).
- 11.1.4. Demais informações/esclarecimentos em atendimento aos requerimentos enviados pela CONTRATADA, visando à completude e clareza das informações necessárias em

qualquer fase da elaboração do estudo.

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 12 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 13.2. Os serviços referentes à Avaliação Atuarial deverão ser executados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do reconhecimento da consistência dos dados componentes da base cadastral descrita no item 4.1.1.1., mediante mensagem eletrônica do CONTRATANTE formalizando ciência sobre mensagem previamente encaminhada pela CONTRATADA, pela mesma via, atestando a validade dos dados para início dos cálculos atuariais, atendendo às exigências impostas pela SPREV quanto ao adequado preenchimento das planilhas configuradas no referido leiaute.
- 13.3. Embora a aceitação da consistência dos dados que caracterizam individualmente os servidores ativos, aposentados e pensionistas permita proceder ao início dos cálculos atuariais, como descrito no item 4.1.1.1., o desenvolvimento da Avaliação Atuarial dependerá do envio das demais informações relacionadas naquele item, sem cuja completa disponibilidade e consistência não haverá como concluir o estudo, provocando inevitável paralisação da contagem do prazo para entrega do objeto contratado.
- 13.4. Os serviços referentes aos itens 4.3., 4.4. e 4.5., caso solicitado pela CONTRATANTE será executado durante a vigência do contrato, não podendo ser solicitado após o seu vencimento.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA
CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

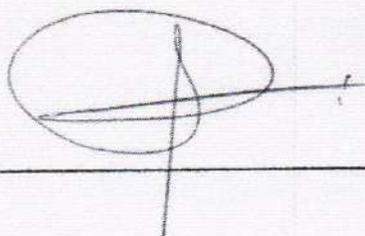
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 30 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **076.073.178-05**

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Nome: **Richard Mendes Dutzmann**
Cargo: **SÓCIO**
CPF: **126.100.858-85**

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP nº 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

RICHARD MENDES
DUTZMANN
126.100.858-85
Emitido por: AC
SERASA RFB v5
Data: 31/10/2023



Assinatura: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023SSPREV012

Contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de **SERVIÇOS** que entre si fazem o **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 15.372.714/0001-06, com a sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52 - Centro - São Sebastião/SP, CEP: 11.608-611, CNPJ nº 15.372.714/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Rodrigo de Azevedo Caldeira, CPF nº 327.887.058-16 e pelo Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças, Sr. Juliano Souza Freitas, CPF 327.322.868-77, qualificados como **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, com endereço a Rua Barão do Triunfo, 238, salas 23 e 24, Brooklin, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04602-000, CNPJ nº 57.125.353/0001-35, representada pelo seu Sócio Responsável Legal, Sr. Richard Mendes Dutzmann, RG nº.10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº. 14.890/2023** e com o disposto no edital de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. Constitui **OBJETO** deste Contrato a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica previdenciária e atuarial para o Instituto Previdenciário do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com o Edital;

I.2. A prestação de serviço deverá atender às exigências legais e estar devidamente habilitado e segurado para atender o objeto deste contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. Os serviços deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, bem como a toda a legislação em vigor e suas alterações, inclusive sobre segurança do trabalho, devendo ser subentendidas como parte integrante destas especificações, independente de transcrição;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



II.2. Na execução dos serviços serão obedecidas as disposições gerais transcritas no edital, nos anexos;

II.3. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser eminentemente composta de profissionais qualificados, em obediência a estas especificações e aos padrões de exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula Terceira - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

III.1. Caberá à CONTRATADA:

III.1.1. Prestar os serviços de consultoria técnica previdenciária ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Pregão Presencial nº 008/2023, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição;

III.1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

III.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

III.1.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.;

III.1.5. A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.;

III.1.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os relatórios em sistema/ plataforma eletrônica/ site, em rede mundial de computadores, ou também em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais) para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo **SÃO SEBASTIÃO PREV** obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do **SÃO SEBASTIÃO PREV** em concordância com a **CLAUSULA SÉTIMA**;

III.1.7. Todos os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico, com comprovada formação na área de atuação;

III.1.8. A **CONTRATADA** deverá auxiliar os servidores do **SÃO SEBASTIÃO PREV** no envio das informações ao **CADPREV** – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, ou outros que vierem a sucedê-lo.;

III.2. Caberá à CONTRATANTE:

III.2.1. Executar a fiscalização da prestação de serviços, e o envio de informação solicitadas pela **CONTRATADA**;

III.2.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'PW' on the left. A small number '2' is written near the bottom right.



III.2.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a retenção em folha do Imposto de Renda eventualmente devido em decorrência deste de acordo com a IN nº 2145/2023 e com o Decreto Municipal nº 8955/2023

Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

IV.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor global do contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

IV.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta corrente no **Banco do Brasil**, Agência nº 1744-2, Conta Corrente nº 120.150-6, indicada pela **CONTRATADA**, observado o disposto no item IV.3;

IV.3. A prestação dos **SERVIÇOS** será atestada pela Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal;

IV.4. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

IV.5. Para que seja efetuado o pagamento, a nota fiscal respectiva deverá estar acompanhada da comprovação de prestação dos serviços, firmada pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

IV.6. Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

IV.7. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

IV.8. Os valores unitários atribuídos ao presente contrato é a única forma de apuração dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

IV.9. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas de pleno direito pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do **Órgão nº 06**, Unidade nº **06.01**, Projeto/Atividade nº **2162**, Classificação Econômica n.º **3.3.90.39.00** ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



DA VIGÊNCIA

VI.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DO REAJUSTE

VI.2. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados conforme índice de inflação IPCA acumulado no período anual.

VI.3. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

VII.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

VII.1.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvam o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

VII.1.3 Notificará o Município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

VII.2 DAS SANÇÕES

VII.2.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

VII.3 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

VII.3.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

VII.3.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

VII.3.3 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



VII.3.4 Todos os funcionários da **CONTRATADA** que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

VII.3.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**.

VII.3.6 A **CONTRATADA** deverá devolver a **CONTRATANTE** ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (Seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

VII.3.7 A **CONTRATADA** cooperará com a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

VII.3.8 A critério do Encarregado de Dados, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

VII.3.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todo os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VII.3.10 A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII.3.11 A **CONTRATADA** temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS

VIII.1 As partes acordam que a **CONTRATANTE** poderá reter os valores referentes a eventuais tributos devidos ao Fisco Municipal em decorrência da Contratação.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

IX.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

[Handwritten signatures and initials]



- a. Advertência escrita;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Demais penalidades previstas na lei.

IX.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

IX.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 10% (dez por cento) por atraso no cumprimento do estabelecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do item II.2.;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos ora previstos;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

X.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data da assinatura do Contrato;
- d) Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Reiteração de infrações ao presente Contrato;

X.2. Excetua-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

X.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

X.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

X.5. A rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



X.6. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

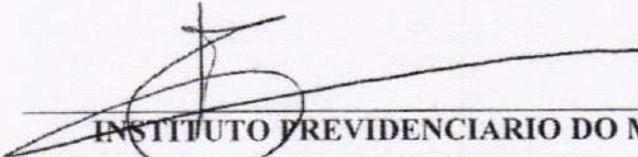
X.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

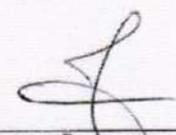
Cláusula Décima Primeira - DO FORO E DO REGIME LEGAL

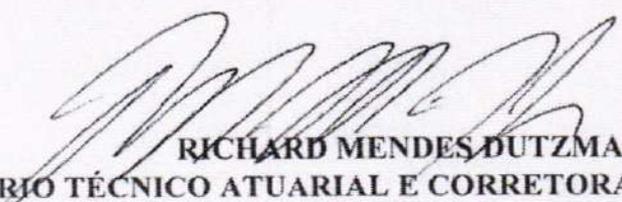
XI.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 18 de outubro de 2023.


INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente


JULIANO SOUZA FREITAS
Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças

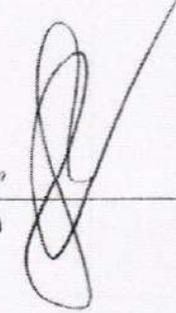

RICHARD MENDES DUTZMANN
ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome

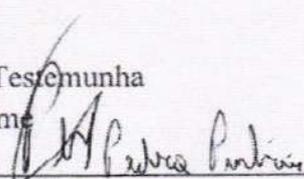
RG:


Jossilinda de Góes
26.258.185-1

2ª Testemunha

Nome

RG:


Edna Pereira Pereira
32.101.668-1